DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros Atos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Processo nº 057/2018
Convite nº 013/2018

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obras de Iluminação do Trevo de Acesso de Getulina

Adjudicado e Homologado do Processo supracitado para a empresa Mazzucca Comércio e Sistemas de Eletricidade Ltda pelo valor total de R$ 175.780,97 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

CAE: 4.4.90.51.00

Assinatura: 25/10/2018

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Outros Atos

DECISÃO DE RECURSO

Recorrentes: MARANATA TRANSPORTES DE VERA CRUZ LTDA – ME (CNPJ n. 23.433.268/0001-12) e FELIPE EDUARDO DA MATA REIS ME. (CNPJ n. 28.275.702/0001-05).

Objeto: impugnação por meio de Recurso ao Despacho-Decisão que aplicou as penalidades de rescisão contratual e multa de 20 % (vinte por cento) sobre os Contratos n. 15/2018 e 16/2018.

Neste ato, com total cuidado e atenção, analiso as alegações contidas nos recursos apresentados pelas empresas e o parecer exarado pelo setor jurídico.

As teses aventadas em sede de recurso não podem ser acolhidas pois toda documentação acostada ao procedimento dão conta das irregularidades que caracterizaram inexecução parcial do contrato ou má execução.

Não tiveram êxito, os recorrentes, em apresentar documentos que justifiquem, comprovem ou demonstrem suas alegações.

Entendo que o Despacho-Decisão ficou bem claro e devidamente fundamentado, mantendo, portanto, a decisão de rescindir o contrato e aplicar multa pois houve grandes transtornos no dia a dia desta Administração por conta dos problemas ocorridos na execução dos serviços de transporte escolar, pelas empresas recorrentes.

No entanto, em atenção ao contido no parecer jurídico, vejo como oportuna a adoção de uma multa mais razoável, evitando-se um possível excesso de punição.

Nesta linha, vejo que seria injusto aplicar uma multa sem critério de proporcionalidade quanto ao tempo do contrato já executado ou ainda a executar. No presente caso os contratos foram assinados em Maio /2018, com previsão de 12 meses de duração.

Os dois com valores relativamente altos (R$ 62.220,48 e R$ 207.546,33).

Assim, seria mais justo que a multa de 20% aplicada recaísse sobre o período que as empresas efetivamente executaram o serviço, até a data da rescisão imposta pela penalidade.

A aplicação da multa deve atender, portanto, ao montante executado de cada contrato, evitando, assim, que o mesmo valor nominal (ou percentual) da penalidade seja aplicado à empresa que descumpriu o contrato tanto no início quanto no fim da execução do objeto.

Portanto, acolho em parte os recursos para manter a penalidade de rescisão e aplicação de multa na base de 20 % do valor de cada contrato mas, agora, proporcional ao tempo que os mesmos foram vigentes e executados com esta Administração Municipal.

Publique-se e, após, dê ciência aos recorrentes enviando-lhes cópia desta decisão.

Após, remeta-se ao setor de contabilidade para cálculo da multa aplicada e, depois de apurada, enviar ao setor tributário para emissão de guia e envio as empresas para pagamento.

É como decido.

Getulina, 24 de outubro de 2018.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito do Município de Getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Atos Administrativos

Outros atos

Extrato de Termo de Colaboração nº 006/2018.

Concedente: Município de Getulina.

Beneficiário: Vila Vicentina de Getulina/SP.

Objeto: Atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade

Valor: até R$ 25.000,00.

Prazo: 01/08/2018 a 31/12/2018.

Getulina (SP), 26 de outubro de 2018.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal